



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEÇÃO DE LICITAÇÃO
www.saojoaodaponte.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 030/2023

OBJETO: Concessão Administrativa de uso de espaço público, a título oneroso, de 01 (uma) área total de 182,02m², reservado para a instalação e exploração de bar/restaurante/lanchonete, dentro do Parque Municipal, anteriormente denominado Parque Riacho do Salobro e, posteriormente, denominado Parque Municipal **Prefeito Delson Fernandes Antunes**, na sede deste Município (Art. 45, parágrafo 1º, IV da Lei nº 8.666/93), conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência – anexo I.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023



SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023



**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 030/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

• **OBJETO** Concessão Administrativa de uso de espaço público, a título oneroso, de 01 (uma) área total de 182,02m², reservado para a instalação e exploração de bar/restaurante/lanchonete, dentro do Parque Municipal, anteriormente denominado Parque Riacho do Salobro e, posteriormente, denominado Parque Municipal Prefeito Delson Fernandes Antunes, na sede deste Município, conforme detalhamento do Anexo I.

• APRESENTAÇÃO PARA **CRENCIAMENTO** DOS LICITANTES:

DATA: 31/07/2023

HORÁRIO: 08h00min (oito horas) às 08h30min (oito horas e trinta minutos).

• **ABERTURA** DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

DATA: 31/07/2023

HORÁRIO: 08h30min (oito horas e trinta minutos).

Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários, salvo se naquela data já houver agendamento de outra licitação, caso em que o Município publicará a informação quanto à nova data.

• **LOCAL DA SESSÃO: PREFEITURA DE SÃO JOAO DA PONTE, Praça Olímpio Campos, nº 128 – Centro, São João da Ponte , MG, CEP: 39.430-000- telefone (38) 3234-1634**

• **CONSULTAS AO EDITAL, AVISOS E ESCLARECIMENTOS:** na internet, no site www.saojoaodaponte.mg.gov.br; telefone (38) 3234-1634; e-mail licitaponte10@gmail.com, ou pessoalmente com o Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio no endereço da Equipe de Licitações.

• **ENDEREÇO DA SALA DE LICITAÇÕES:** Praça Olímpio Campos, nº 128– Centro, São João da Ponte , MG, CEP: 39.430-000- telefone (38) 3234-1634, para onde poderão ser encaminhados envelopes com Proposta Comercial/Estrutural e Documentação de Habilitação até a data da sessão.

• **VEÍCULOS DE PUBLICAÇÕES:** HOJE EM DIA, AMM; Quadro de Avisos Oficiais da Prefeitura Municipal de São João da Ponte MG e no site www.saojoaodaponte.mg.gov.br.



SUMÁRIO

<u>PREÂMBULO</u>	4
<u>I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u>	4
<u>II – OBJETO</u>	4
<u>III – ÁREA SOLICITANTE</u>	4
<u>IV – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL</u>	4
<u>V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO</u>	6
<u>VI – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL/ESTRUTURAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</u>	6
<u>VII - CREDENCIAMENTO</u>	7
<u>VIII - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO</u>	8
<u>IX – PROPOSTA</u>	11
<u>X - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO</u>	12
<u>XI – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</u>	13
<u>XII – RECURSOS E CONTRARRAZÕES</u>	16
<u>XIII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO</u>	17
<u>XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>	18
<u>XV – DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	18
<u>ANEXO I– TERMO DE REFERÊNCIA</u>	21
<u>ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO</u>	31
<u>ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL/ESTRUTURAL</u>	38
<u>ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO</u>	40
<u>ANEXO V - DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE</u>	41
<u>ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL</u>	42
<u>ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE</u>	43
<u>ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO</u>	44
<u>ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO</u>	45
<u>RECIBO RETIRADA DO EDITAL</u>	46
<u>ANEXO X – LAYOUT DO BAR/RESTAURANTE/LANCHONETE CONTENDO MEDIDAS</u>	47



PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0003-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro, São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo secretário municipal de Administração e Recursos Humanos, o **Sr. Hudson Aparecido Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 839.519.706-34 residente e domiciliado à Rua Gerônimo Aguiar, nº 210 B, Bairro das Pedras, São João da Ponte – MG e pelo secretário municipal de Infraestrutura, **o Sr. Luiz Fillipe Martins Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 112.004.736-63, residente e domiciliado à Rua Serafim Teixeira, nº 213, Bairro das Pedras, São João da Ponte – MG, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023, Edital 030/2023**, na modalidade **Pregão Presencial Nº 001/2023**, do **tipo maior lance**, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14.167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão será realizado em sessão pública, presencial, na **PREFEITURA DE SÃO JOAO DA PONTE, Praça Olímpio Campos, nº 128 – Centro, São João da Ponte , MG, CEP: 39.430-000- telefone (38) 3234-1634.**
2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial do Município de São João da Ponte - MG, o Sr. Guilherme Tadeu Rodrigues dos Santos, com o auxílio da Equipe de Apoio integrada pelos servidores titulares Sra. Franciele dos Santos Oliveira e Srta. Ana Carolina Antunes de Oliveira, designados pela Portaria nº 38, 08/02/2023, ou, eventualmente, concomitante com a mesma Portaria, pelos suplentes Sra. Daniela Mendes Soares, Sra. Débora Ramos de Moura e Camila Ruas Ferreira.

II – OBJETO

Concessão Administrativa de uso de espaço público, a título oneroso, de 01 (uma) área total de 182,02m², reservado para a instalação e exploração de bar/restaurante/lanchonete, dentro do Parque Municipal, anteriormente denominado Parque Riacho do Salobro e, posteriormente, denominado Parque Municipal Prefeito Delson Fernandes Antunes, na sede deste Município (Art. 45, parágrafo 1º, IV da Lei nº 8.666/93), conforme detalhamento do Anexo I.

III – ÁREA SOLICITANTE

Secretaria de Administração e Recursos Humanos e Secretaria de Infraestrutura.

IV – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

1. Cópia deste Edital estará disponível na internet, no site www.saojoaodaponte.mg.gov.br; ou pessoalmente com o Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio no endereço da Equipe de Licitações,

na Praça Olímpio Campos, nº 128 – Centro - São João da Ponte, MG, CEP: 39.430-000, telefone (38) 3234-1634, no horário de 08 às 12 horas e de 13:00 às 17:00 horas, ao custo de R\$ 0,15 (quinze centavos) por página, referente às cópias reprográficas; ou sem custos via e-mail: licitaponte10@gmail.com.

2. As empresas ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.saojoaodaponte.mg.gov.br, bem como as publicações no Quadro de Avisos Oficiais da Prefeitura Municipal de São João da Ponte, MG, no endereço da Praça Olímpio Campos, nº 128 – Centro - São João da Ponte, MG, CEP: 39. 430-000 telefone (38) 3234-1634; ou ainda as publicações no mesmo Diário Oficial ou jornal em que foi veiculado o aviso da licitação, visando ao conhecimento de possíveis alterações.

3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitaponte10@gmail.com, via telefone (38) 3234-1634 ou, ainda, para a sala da Equipe de Licitações, na Praça Olímpio Campos, nº 128 – Centro - São João da Ponte, MG, CEP: 39.430-000, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

3.1. As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou disponibilizadas no site www.saojoaodaponte.mg.gov.br, link Licitações, ficando acessíveis a todos os interessados.

4. No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

5. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitaponte10@gmail.com, ou protocolizadas na sala da Equipe de Licitações, dirigidas ao Pregoeiro, ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, que deverão decidir sobre a petição.

5.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

5.2. O Município de São João da Ponte - MG não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

5.3. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.4. A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site do Município para conhecimento de todos os interessados.



V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inc. VII, da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilidade nos termos da lei.

1.1. Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

2. Não poderão participar da presente licitação a pessoa jurídica:

2.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de São João da Ponte, MG, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.1.1 Que tenha sido punida com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com o Município de São João da Ponte, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2. Impedida de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

2.3. Impedida de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

2.4. Declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitada;

2.5. Com falência decretada;

2.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Pessoas Jurídicas (sócios ou administradores) que tenham ligações com agentes políticos, por matrimônio ou parentesco, a fim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas ligações.

2.8. Que não comprovem sua condição de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou a essas equiparadas na forma da LC 123/2006.

3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á as penalidades cabíveis.

VI – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL/ESTRUTURAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1- A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 030/2023



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023
“PROPOSTA COMERCIAL/ESTRUTURAL”
(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE)**

**ENVELOPE Nº 02
AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE -MG
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 030/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE)**

VII – CREDENCIAMENTO

1. No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao (a) Pregoeiro(a).
2. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.
 - 2.1. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com documento de identidade do credenciado ou procurador e, caso não seja instrumento público ou com firma reconhecida, documento que comprove a representação legal do outorgante.
 - 2.1.1. Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pelo (a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio.
3. O credenciamento do representante do licitante junto ao (a) Pregoeiro(a) implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.
4. No momento do credenciamento, **o representante do licitante deve apresentar, FORA DE ENVELOPE:**
 - 4.1. **Quanto aos representantes:**



- a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa conforme subitem “a” acima, bem como os documentos de identificação, quando se tratar de pessoa física;
- c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

4.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

- a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

- a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

5. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

6. Encerrada a fase de credenciamento pelo(a) Pregoeiro(a), não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

7. Será admitido apenas **01 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante.

VIII– PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1. Encerrada a fase de credenciamento, o (a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão de pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.
2. Aberta a sessão, os licitantes credenciados entregarão os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação, conforme dispostos nas Cláusulas VI IX e XI.



2.1. Os licitantes que enviarem os envelopes “Proposta” e “Documentação de Habilitação”, sem representante credenciado, deverá encaminhar, em envelope separado, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo IV.

3. O (a) Pregoeiro(a), após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, colherá o visto dos presentes credenciados, e divulgará os preços ofertados pelos licitantes;

4. A análise das propostas pelo (a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

4.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

4.2. Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

4.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

4.4. Que apresentem preços menor ao mínimo estipulado no Edital;

4.5. Se ocorrer a desclassificação de todas as propostas, o (a) Pregoeiro(a) dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

5. As propostas serão ordenadas em ordem crescente e o(a) Pregoeiro(a) classificará para a etapa de lances o autor da proposta de maior valor e aqueles que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente ao maior preço.

5.1. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores preços, até o máximo de três;

5.2. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

6. Na sequência, o(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de menor preço e, os demais, em ordem crescente de valor.

7 – Se ocorrer empate na licitação terá preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, conforme LC 123/2006.

7.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Empresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8- Para efeito do disposto na cláusula anterior, se ainda permanecer o empate, proceder-se-á sorteio entre os licitantes.

9- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, maiores à proposta de maior preço, observados os aumentos mínimos, caso assim seja determinado pelo (a) Pregoeiro(a).



10 - A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual que possua tratamento favorecido conforme item 2.7 do edital mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.2 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais e demais que possua tratamento favorecido que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11 - Na hipótese da não contratação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual e demais que possua tratamento favorecido, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12 - O disposto anteriormente em relação às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, e Microempreendedor Individual e demais que possua tratamento favorecido só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por um destes.

13 - A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, ou Microempreendedor Individual e demais que possua tratamento favorecido só poderão usufruir dos benefícios legais se fizer constar na fase do credenciamento a documentação que comprove esta condição.

14 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

15 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

16 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior valor com a finalidade de aumentar o preço ofertado.

17 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes, apurados mediante pesquisa realizada pelo departamento responsável, já juntada aos autos.

18 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do maior preço, decidindo motivadamente a respeito.

18.1 - Considerada aceitável a oferta de maior preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

19. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

20. A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a), anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

21. O Município não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.
22. Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.
23. Se a oferta de maior preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.
24. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, pelos presentes, Pregoeiro(a) e Equipe de apoio.
25. O(a) Pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

IX – PROPOSTA

1. A proposta comercial deverá ser apresentada conforme **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL/ESTRUTURAL- ANEXO III**, em uma via, com identificação do proponente, nº do CNPJ/CPF, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, em algarismo com 02 (duas) casas decimais, e seu valor total por extenso.
- 1.1 - Caso o(s) valor(es) unitário(s) decorrente(s) do preço global proposta contenha(m) mais de duas casas após a virgula, as casas decimais excedentes serão desconsideradas pelo(a) Pregoeiro(a), ainda que seja alterado o preço global, sendo esta alteração considerada uma negociação.
2. Descrição completa do objeto conforme especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo I**;
- 2.1. Preços unitários dos itens em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, devendo o interessado levar em consideração todos os custos envolvidos na operacionalização de seu negócio;
- 2.2. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação;
- Parágrafo Único: A proposta que omitir os prazos e o local de entrega não será desclassificada, mas será considerada de acordo com os mesmos.
- 2.2.1.Caso esse prazo de validade não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial/Estrutural, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento;
- 2.3. Prazo de início das operações, bem como todas as demais exigências estão detalhados no Termo de Referência, Anexo I;



- 2.4. Caso o prazo não seja inserido na Proposta Comercial/Estrutural, as condições de entrega e seus prazos serão considerados aceitos exatamente como dispostos no Termo de Referência, Anexo I, para efeito de julgamento.
- 2.5. Declaração expressa de que os serviços ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Termo de Referência, Anexo I;
- 2.6. Declaração expressa de que os preços indicados contemplam todos os custos inerentes à operacionalização dos negócios a serem desenvolvidos no empreendimento.
3. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato de entrega de sua Proposta Comercial/Estrutural, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na sua elaboração como justificativas para requerimento de quaisquer acréscimos, reembolsos, desistência ou indenizações de qualquer natureza.
4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 4.1. Para os licitantes que ofertarem lances, será considerada como proposta final o valor do último lance ofertado; e para aqueles que não participarem da fase de lance, prevalecerá os valores constantes da Proposta Comercial/Estrutural escrita.
- 4.2. Em todo caso, conforme dispõe a Lei Federal 10.520/02, o Pregoeiro pode negociar com o licitante de melhor proposta, com vistas a obter preço ainda maior, sendo este considerado seu preço final compromissado.
5. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital para cada item.
6. Não será obrigatória apresentação de proposta para todos os itens, podendo o licitante apresentar proposta somente para o item ou itens de seu interesse.
7. O encaminhamento da Proposta Comercial/Estrutural pressupõe pleno conhecimento e concordância com o obrigatório atendimento de todas as exigências previstas neste Edital.

X – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1. **O critério de julgamento será o de maior lance**, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. Será desclassificada a proposta que:
- 2.1. Não se refira à integralidade do objeto, ressalvado o disposto na Cláusula IX.4 e IX.5 deste edital;
- 2.2. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
3. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.
4. O(a) Pregoeiro(a), no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

XI – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



1. Para a habilitação no certame, o licitante deverá apresentar a Documentação Completa, contendo os seguintes documentos:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União. (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

a.1. A licitante deverá fazer a consulta em nome da **EMPRESA LICITANTE** e também de seu **SÓCIO MAJORITÁRIO**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a.2. O Pregoeiro e equipe de apoio, poderá realizar a consulta no ato da reunião, entretanto em caso de indisponibilidade do sistema e de impressão a licitante será INABILITADA pela falta de documento.

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.1. A licitante deverá fazer a consulta em nome da **EMPRESA LICITANTE** e também de seu **SÓCIO MAJORITÁRIO**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

b.2. O Pregoeiro e equipe de apoio poderá realizar a consulta no ato da reunião, entretanto, em caso de indisponibilidade do sistema e de impressão, a licitante será INABILITADA pela falta de documento.

c). No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

d). Em se tratando de micro empreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

e) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



- f). No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g). No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03 de março de 2017 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- h). No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- i) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente,** tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- k). Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Pessoas Jurídicas):

a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

a.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

a.2) Certidão de Débitos Tributários – CDT, **Estadual**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);

a.3) Certidão de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda **Municipal** da Sede do licitante;

b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

1.2.1. As licitantes enquadradas como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou aquelas a essas equiparadas tais como os agricultores na forma da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus ao tratamento diferenciado a que alude a lei, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;



1.2.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação da empresa interessada, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1.2.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 1.2.2 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica **com data não superior à 90 (noventa) dias.**

1.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO:

a) Comprovação de aptidão através de **01 (um) atestado/declaração ou mais de capacidade**, em nome da Licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando pactuação contratual para o fornecimento de serviços/insumos iguais ou semelhantes ao da presente licitação (BAR/RESTAURANTE/LANCHONETE), em características, quantidades e prazos de execução, **devendo o atestado conter além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Administração possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.**

a.1 O Município se reserva no direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados/declarações, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos, Atas de Registro de Preço ou Aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) **ANEXO VI** - Declaração de **Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal.

b) **ANEXO VIII** – Declaração de **Inexistência de Fatos Impeditivos** para Contratar com a Administração Pública.

c) **ANEXO IX** – Declaração de **Ausência de Vínculo**.

1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente; ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do



original para que seja autenticado pelo(a) Pregoeiro(a) ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

3. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos;

6. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, esse fato acarretará a inabilitação do licitante;

7. O(a) Pregoeiro(a) ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

8. Excepcionalmente, na ausência ou defeito de documentos, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para proceder sua emissão, juntando-os aos autos.

8.1. O Município não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios móveis, nem mesmo nas hipóteses de ausência de sinal de internet, não funcionamento de equipamento proprietários, falta de energia elétrica ou outras similares, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas e/ou omissões existentes, o licitante será inabilitado.

XII – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1. Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Equipe de Licitações.

2. Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.



4. O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

4.1. Ser dirigido ao Secretário de Administração e Recursos Humanos, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), conforme estabelecido no item 1 deste Título;

4.2. Ser encaminhado para o endereço eletrônico licitaponte10@gmail.com, preferencialmente com assinatura digital, ou ser protocolizado na sala da Equipe de Licitações, localizada na Praça Olímpio Campos, nº 128, Centro, São João da Ponte, MG, CEP 39.430-000, em uma via original, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

5. O(a) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

8. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Quadro de Avisos Oficiais da Prefeitura Municipal de São João da Ponte, MG, na sua Sede no endereço da Praça Olímpio Campos, nº 128, Centro, São João da Ponte, MG, CEP 39.430-000; no site oficial www.saojoaodaponte.mg.gov.br, podendo ainda ser comunicada via e-mail nos endereços fornecidos pelos licitantes.

9. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11. Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Pregoeiro do Município, e protocolados na Sede da Prefeitura Municipal de São João da Ponte MG, no endereço da Praça Olímpio Campos, nº 128, Centro, São João da Ponte, MG, CEP 39.430-000, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no subitem 4.2 acima.

XIII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.



2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas e demais penalidades legais que a Contratada declara conhecer integralmente.

XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Termo de Outorga de Concessão de Uso;

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial/Estrutural;

Anexo IV – Declaração de Habilitação;

Anexo V – Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo VI – Declaração de Cumprimento do Inc. XXXIII, Art. 7º da CF/88;

Anexo VII – Modelo de Carta de Credenciamento de Representante;

Anexo VIII – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

Anexo IX – Declaração de Ausência de Vínculo.

Anexo X – Croquis do bar/restaurante/lanchonete contendo medidas

2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

3. O resultado do presente certame será divulgado no quadro de avisos oficial do Município, e comunicado aos licitantes através de fac-símile ou e-mail.

3.1. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Quadro de Avisos Oficiais.

4. Após a publicação do extrato do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.

5. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata

desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

6. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

7. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

8. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

9. O(a) Pregoeiro(a), no interesse do Município, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio.

9.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

10. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

11. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado nos meios oficiais para conhecimento dos licitantes.

12. O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

13. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Secretário de Administração e Recursos Humanos, assim como pelo Pregoeiro(a).

14. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São João da Ponte - MG, 17 de julho de 2023.



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

Hudson Aparecido Almeida

Secretario Municipal de Administração e Recursos Humanos

Luiz Fillipe Martins Silva

Secretário Municipal de Infraestrutura

Guilherme Tadeu Rodrigues dos Santos

Pregoeiro Oficial do Município

Portaria nº 38, de 08/02/2023.



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 030/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

ESCOPO: Concessão de uso de espaço público, a título oneroso, de 01 (uma) área total de 182,02m², reservada para a instalação e exploração de bar/restaurante/lanchonete, dentro do Parque Municipal, anteriormente denominado Parque Riacho do Salobro e, posteriormente, denominado Parque Municipal Prefeito Delson Fernandes Antunes, na sede deste Município, conforme detalhamento neste Termo de Referência.

1 - OBJETO:

1.1. Concessão de uso de espaço público, a título oneroso, de 01 (uma) área total de 182,02m², reservada para a instalação e exploração de bar/restaurante/lanchonete, dentro do Parque Municipal Prefeito Delson Fernandes Antunes, na sede deste Município, conforme detalhamento abaixo, e croquis em anexo:

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR DE AVALIAÇÃO (R\$)
01	ÁREA TOTAL 182,02m²	Imóvel utilizado para fins de instalação e exploração de bar/restaurante/lanchonete, dentro do Parque Municipal Prefeito Delson Fernandes Antunes, na sede deste Município, com área total construída de 182,02m² (cento e oitenta e dois metros e dois centímetros quadrados); sendo uma área externa coberta de 151m ² ; bar com área de 17,32 m ² , cozinha com área de 7,70 m ² , NÃO MOBILIADOS, (02) dois banheiros, medindo 3,00 m ² cada, com energia elétrica, pia com torneira, medidor individual de energia elétrica, porta e janelas de aço; em perfeito estado de uso. Vistoriado o imóvel acima descrito; foi constatado que o mesmo encontra-se em perfeito estado de conservação, com todos os seus pertences, utensílios e acessórios em perfeito estado de funcionamento e conservação.	R\$ 1.320,00,00 (Um mil trezentos e vinte reais)

1.2. A utilização do espaço público foi destinada para fins exclusivos, definidos pelo Município, não sendo permitida a utilização para fins diversos ao estebelecido.

1.3. A LICITANTE DEVERÁ ATENDER AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS E ESTRUTURAS MÍNIMAS:



- ✓ **01 (um) fogão industrial**
- ✓ **03 (três) freezer Saara**
- ✓ **20 (vinte) jogos de mesas, em material de madeira, em bom estado de uso e conservação.**

1.4. Fica facultada aos licitantes a visita técnica para fins de vistoria no imóvel cedente;

2. JUSTIFICATIVA

A concessão de uso do espaço reservado para o funcionamento de bar/restaurante/lanchonete, a ser explorado mediante procedimento licitatório, justifica-se pela importância de possibilitar aos visitantes do Parque Municipal Prefeito Delson Fernandes Antunes a maior comodidade possível, tornando-o mais atrativo ao público.

Com isso, os frequentadores poderão aproveitar melhor o Parque sem necessidade de se deslocarem do local para realizar suas refeições. Tal medida proporciona aos usuários dos serviços de bar/restaurante/lanchonete maior conforto e economia de tempo, além de possibilitar o encontro da população para desfrutar de momentos de entretenimento e lazer.

Além disso, a unidade foi projetada com espaço reservado para funcionamento de bar/restaurante/lanchonete, o qual deve cumprir a sua função.

Diante das considerações acima apresentadas, necessário se torna a realização do certame ora proposto, para melhor atendimento aos visitantes do Parque Municipal, o que permitirá a prestação de um serviço público de qualidade e eficiência.

Assim, uma vez presentes os requisitos previstos na Lei de Licitações, e com base no acima exposto cabível será a realização de Pregão, nos moldes previstos na Lei nº 10.520/2002 e no art. 45, §1º, IV, da Lei 8.066/93.

3- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe dizer que a Constituição Federal de 1988, no capítulo que trata das disposições gerais acerca da Administração Pública, estabelece no Art. 37, inciso XXI que *as obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos em lei, serão contratados mediante prévio processo de licitação pública, em que seja assegurado o atendimento ao princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, prevendo cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos expressos em lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia de cumprimento das obrigações.*

Assim, no presente caso, será realizado Pregão, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

O pregão é modalidade licitatória de grande aceitação no cenário da Administração Pública. Isto se deve em decorrência da agilidade com que as contratações se processam, da economia que gera, além de outros fatores, como a transparência, que nitidamente é destacada neste procedimento.

Ademais, a concessão administrativa de uso de área pública, ultimamente, vem sendo licitada pela modalidade em comento, isso porque a Lei 10.520/2002, que regula o procedimento licitatório na modalidade pregão na Administração Pública, não veda a utilização desta modalidade na hipótese de concessão de direito real de uso.



Conquanto a Lei 8.666/93 tenha estipulado que o tipo de licitação a ser realizada, no caso de concessão de direito real de uso, é a de maior lance ou oferta, não estabeleceu qual a modalidade de licitação deveria ser adotada no caso.

Nesse sentido, pelas características do objeto a ser licitado e, pela simplicidade do processo, vislumbra-se pela utilização do Pregão por atender a todos os requisitos legais, bem como precipuamente ao interesse público.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A presente concessão de uso concede ao ganhador deste certame o pleno exercício de sua atividade de comercialização de lanches, sorvetes e picolés, sanduíches, sucos, porções, salgados, doces, quitandas, refeições, água mineral, cervejas em lata e garrafas, Chopes, Drinks, vinhos em garrafas, refrigerantes em lata ou “PET”, isotônicos, sucos em lata ou “PET” e naturais, café e bebidas variadas de café, leite, achocolatados, chás, bomboniere em geral, biscoitos, chocolate e outros similares.

A inclusão de demais produtos fora aqueles especificados nos itens acima pode ocorrer desde que anuídos pelo CONTRATANTE.

4.1 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA

Contratação de pessoa jurídica especializada para instalação e exploração de Bar/Restaurante/Lanchonete para atender a demanda turística e institucional, por maior oferta no valor da concessão do espaço pertencente ao Município de São João da Ponte - MG.

Desta forma a licitação deverá selecionar pessoa jurídica para desenvolver de forma global, os serviços relacionados à área de uso público do Parque Municipal Prefeito Delson Fernandes Antunes.

4.1.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Serviços de Bar/Lanchonete/Restaurante;

O CONTRATANTE cede de forma remunerada ao ganhador deste certame, a utilização do Bar/Restaurante/Lanchonete, conforme detalhado nos Layouts e Termo de referência.

5. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

a. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para implantar a estrutura do espaço, bem como dar início ao funcionamento do bar/restaurante/lanchonete.

b. O funcionamento do estabelecimento deverá ocorrer de Segunda a Quarta de 09h as 00h e de Quinta a Domingo iniciará às 09h, podendo-se estender até as 02h. Após as 22h, a responsabilidade quanto ao fechamento e conservação do Parque Municipal ficará a cargo da CONTRATANTE.

c. A CONTRATADA deverá realizar a variação de seu cardápio, evitando-se repetição continua do mesmo, acatando quando devido às sugestões da gerência do Parque Municipal;

d. A CONTRATADA terá a obrigação de atender as demandas dos visitantes e usuários do Parque com o fornecimento de lanches, sorvetes e picolés, sanduíches, sucos, porções, salgados e doces, quitandas, refeições, água mineral, cervejas em lata e garrafas, Chopes, Drinks, vinhos, refrigerantes em lata ou “PET”, isotônicos, sucos em lata ou “PET” e naturais, café e bebidas variadas de café, leite, achocolatados, chás, bomboniere em geral,



biscoitos, chocolate e outros similares;

e. A CONTRATADA poderá atender os participantes de seminários, reuniões, Workshop e outros eventos similares, programados para a realização no parque, com fornecimento de serviços de bar/restaurante/lanchonete, quando encomendados com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e desde que não prejudique a utilização do espaço comum;

f. Não será permitida a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos ou qualquer outro produto que use tabaco, assim como bebidas destiladas em doses;

g. Não será permitida a exploração e instalação de cinucas e jogos similares no estabelecimento sem a devida anuência da gerência do parque;

h. Os preços dos produtos oferecidos deverão ser de acordo com a média da região sendo que não poderão ocorrer reajustes no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do início do contrato. E caso após o prazo, seja necessário reajuste, que o mesmo seja justificado através de pesquisa de mercado realizada pela CONTRATADA e tenha à apreciação e anuência do órgão CONTRATANTE, onde o valor passará por aprovação;

6. DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO BAR/RESTAURANTE/LANCHONETE

- a.O contratante terá que manter os serviços de bar/restaurante/lanchonete e funcionários de cozinha devidamente uniformizados;
- b.O contratante utilizar-se-á da cozinha existente no parque tão somente para o preparo de refeições a serem servidas nas suas dependências, ficando terminantemente proibido o preparo de refeições a serem servidas fora do parque, exceto com autorização, por escrito;
- c.O contratante fica obrigado a observar e cumprir os preceitos e determinações para a exploração e funcionamento do bar, lanchonete e restaurante, emanados dos órgãos fiscais competentes, às suas expensas, principalmente quanto às exigências da Vigilância Sanitária
- d.Deverá o contratante exigir o uso correto de uniformes, especialmente dos seus cozinheiros, cujos funcionários deverão mantê-los limpos, obrigando-se ainda, a manter a boa qualidade de salgados, refeições e bebidas bem geladas, bem como evitar que garrafas vazias, copos ou qualquer outro utensílio de uso da área de bar/restaurante/lanchonete permaneçam jogadas nas dependências do parque;
- e.O contratante terá que manter atendentes em número suficiente que proporcione o bom funcionamento do bar, lanchonete e restaurante;
- f.O contratante deverá manter em funcionamento o bar/restaurante/lanchonete, conforme horário de funcionamento acima exposto, nos dias em que o parque estiver aberto;
- g.O contratante fica responsável pela contratação, remuneração e administração de todo pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, respondendo por eles e perante eles, civil, trabalhista e criminalmente, excluindo o contratado de qualquer responsabilidade;
- h.As despesas com divulgação do bar/restaurante/lanchonete e demais serviços oferecidos serão custeadas pelo contratante, exceto quando forem promoções de interesse do parque;
- i.Em hipótese alguma será permitido que atendentes (garçons) cobrem dos frequentadores do bar/restaurante/lanchonete do parque além do que efetivamente foi consumido, isto é, aumentar o valor da conta além do devido;



- j.A aquisição de mercadorias e bebidas será feita pelo contratante, ficando o parque isento de qualquer responsabilidade, devendo ser mantido estoque tão somente necessário ao funcionamento das atividades;
- k.O contratante do restaurante/bar/lanchonete receberá no ato da assinatura do respectivo contrato, as dependências, instalações e utensílios, que farão parte do contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- l.O pretendente deverá manter os bens que receber em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo devolvê-los, ao término do contrato, no mesmo estado em que os recebeu, sendo que, em caso de sofrerem qualquer dano, deverá o pretendente efetuar o seu conserto ou reposição, a critério do parque;
- m.Os gêneros alimentícios terão que ser adquiridos de fonte idônea, e quando se tratar de carnes de qualquer natureza, inclusive de peixes, as mesmas terão que ser adquiridas de estabelecimentos fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e com nota fiscal;
- n.Será de exclusiva responsabilidade do contratante qualquer indenização ou gasto que venha a ser devido pelo fornecimento de alimento estragado, que cause ou provoque danos à saúde do usuário;
- o.Será de exclusiva responsabilidade do contratante o ressarcimento por qualquer acidente que venha ocorrer com seus funcionários ou participantes de festas que promova;
- p.Não caberá à administração do parque qualquer responsabilidade pelos contratos que o contratante vier a realizar com terceiros;
- q.Os serviços de limpeza da cozinha e áreas de bar/lanchonete/restaurante é de responsabilidade do contratante, ficando a cargo do parque a limpeza das demais áreas;
- r.Havendo necessidade de realizar alguma intervenção (permanente ou não) no espaço físico do espaço cedido, somente poderá ser feita pelo contratante mediante autorização do setor de infraestrutura;
- s.O pretende deverá utilizar mesas e cadeiras de madeira para atender os clientes, podendo usar mesas e cadeiras de plástico em caso de superlotação que ocasione o esgotamento das unidades de madeira;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- a. O contratante terá que manter os serviços de bar/restaurante/lanchonete e funcionários de cozinha devidamente uniformizados;
- b. Preservar e guardar o patrimônio do MUNICÍPIO;
- c.Acatar toda orientação advinda do CONTRATANTE com relação ao cumprimento das normas ambientais;
- d.É de responsabilidade da CONTRATADA providenciar Alvará de Funcionamento e Sanitário junto aos órgãos competentes;
- e.A CONTRATADA é responsável pela integral conservação da estrutura cedida, devendo devolvê-la, findo o período contratual, no mesmo estado de conservação em que a recebeu;
- f.Nenhuma modificação nas estruturas cedidas poderá ser feita pela CONTRATADA sem autorização expressa do CONTRATANTE. Caso pretenda fazer qualquer modificação,



- deverá requerer por escrito para avaliação prévia da Secretaria de Infraestrutura, devendo a CONTRATANTE acarrar com todos os custos dela decorrentes;
- g. Manter a CONTRATANTE informada sobre toda e qualquer ocorrência de atos, fatos ou circunstâncias que possam surgir na vigência do contrato e sugerindo medidas para correção de tais situações;
- h. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora da CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
- i. Os modelos de móveis referentes às mesas e cadeiras a serem instaladas no perímetro da área a ser licitada deverão estar de acordo com as exigências do edital e croquis, devendo os equipamentos/utensílios apresentarem bom estado de uso e conservação, e quaisquer alterações deverão ser previamente anuídas pelo CONTRATANTE.
- j. Toda alimentação deverá ser fornecida atendendo a critérios e técnicas culinárias e de nutricionismo apropriadas, bem como as condições normativas quanto à higiene e a apresentação dos alimentos, em especial a Resolução RDC 216-ANVISA;
- k. Havendo disponibilidade deverá priorizar a aquisição de insumos e produtos provenientes da agricultura familiar do Município;
- l. Exercer as suas atividades diariamente cumprindo o horário comercial estabelecido;
- m. Executar as instalações internas e a comunicação visual, de acordo como projeto aprovado pela Administração.
- n. É PROIBIDA a venda de qualquer produto ilícito, fora do prazo de validade, sem nota fiscal que comprove a origem e qualquer tipo de fogos de artifício.
- o. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- p. A manutenção, limpeza e conservação inerentes ao estabelecimento cedido ficará a cargo da CONTRATANTE;
- q. Deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, destinando-os à coleta pública;
- r. Não será permitida a instalação de mesas e cadeiras em local que prejudique o fluxo de passagem de visitantes, devendo observar sua distribuição, conforme croquis anexos;
- s. Não será permitida a entrada de veículos, da LICITANTE CONTRATADA, na proximidade do Bar/Restaurante/Lanchonete entre os horários de 09h e 17h, para fins de abastecimento ou entrega de equipamentos;
- t. Acatar as exigências do CONTRATANTE quanto à execução da prestação de serviços, horários, bem como proceder à imediata correção das deficiências alinhadas pelo CONTRATANTE, referentes à execução da prestação de serviços contratados.
- u. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com os custos de consumo de **luz (por meio de medidor individual de energia)**, gás e esgoto nas dependências da estrutura cedida, em uso, neste caso o bar/restaurante/lanchonete;
- v. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente cópia de todos os pagamentos realizados aos funcionários ao gestor do contrato que providenciará a guarda dos mesmos, observando o pagamento em dia;
- w. Apresentar mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente o Documento de Arrecadação Estadual (DAE), comprovando o pagamento em dia da concessão de uso



com a devida autenticação, ao gestor do contrato que providenciará a guarda dos mesmos.

- x. Manter sempre atualizado junto ao Município o quadro funcional e a documentação da regularidade fiscal;
- y. Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências do bar/restaurante/lanchonete;
- z. Todas as áreas da estrutura cedida deverão apresentar limpeza e higiene eficientes e adequadas em todas as áreas internas e externas, equipamentos, utensílios e vasilhames;
- aa. Não é permitido agendamento de qualquer programação para o bar/restaurante/lanchonete e adjacências sem submeter esta programação e sua divulgação ao CONTRATANTE;
- bb. Pagar impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato.
- cc. Prestar todos os esclarecimentos, prontamente, a todas as reclamações.
- dd. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- ee. Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio de responsável designado, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e fiscais.
- ff. Manter à frente dos trabalhos um profissional capacitado, com total poder para representá-la junto ao CONTRATANTE em eventuais necessidades;
- gg. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados;
- hh. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.
- ii. A contratada terá responsabilidade exclusiva por danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive por qualquer de seus empregados ou prepostos.
- jj. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale- refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- kk. Manter durante o período da prestação de serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, trabalhista e à Fazenda Municipal da sede da contratada, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.
- ll. A regularidade junto ao INSS e FGTS deverá ser comprovada através de cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social - (GRPS), do Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS) e da Guia de Informações à Previdência Social – (GFIP), acompanhados da folha de pagamento, com a relação dos funcionários da referida empresa e eventuais funcionários contratados exclusivamente para os locais de realização dessa concessão, se for o caso.
- mm. Apresentar mensalmente, durante toda a constância da relação contratual, comprovantes de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social (INSS e FGTS), juntamente com a relação dos funcionários;



- nn. Na hipótese da CONTRATADA não comprovar a regularização da situação junto ao INSS e FGTS será a mesma notificada, sendo-lhe facultado o prazo para apresentação das certidões, sob pena de rescisão dos referidos contratos, por infringência ao disposto no art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal e no art. 55, inciso XIII, da lei federal 8.666/1993;
- oo. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação de serviços.
- pp. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do MUNICÍPIO, e vice-versa, por meios próprios.
- qq. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- rr. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- ss. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- tt. Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- uu. Não ceder o contrato ou subcontratar a prestação de serviços constantes de seu objeto, total ou parcialmente, sem prévia autorização da Administração, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da contratada pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.
- vv. Equipar os ambientes com maquinário e/ou equipamentos apropriados e em perfeito estado de conservação para o funcionamento, conforme proposta apresentada;
- ww. Permitir, a qualquer tempo que o CESSIONÁRIO realize inspeções e fiscalizações de funcionamento, notadamente através das fiscalizações municipais, as quais poderão examinar e exigir documentos e explicações, e determinar providências para melhor atendimento aos usuários.
- xx. Pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração;
- yy. Não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade e não permitir algazarras no local;
- zz. Cumprir as normas, circulares, ordens de serviço, etc., emanadas da Administração, com os quais a Concessionária declara estar de acordo;

8- DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento pela outorga da Concessão de uso deverá ser realizado mensalmente até o décimo dia do mês seguinte.

8.2 Será outorgada Concessão de Uso ao vencedor da Licitação somente após o devido pagamento antecipado dos 03 (três) primeiros meses de aluguel através de guia de recolhimento emitida pela Administração;



8.3 O pagamento deverá ser efetuado através de recolhimento aos cofres do Municipal de São João da Ponte, através de depósito bancário, em todo dia 10 (dez) de cada mês.

8.4 O não pagamento no prazo estipulado no item anterior acarretará em multa e juros de mora, conforme estabelecido em legislação e definido em contrato de Concessão.

9 – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS:

A utilização do espaço público pela concessionária deverá obedecer estritamente a:

- a) A comercialização de bens e serviços serão exclusivamente os que foram definidos no edital, sendo expressamente proibido a comercialização, bem como a prestação de serviços divergente;
- b) Não utilizar Alto-falantes e Som, dentro do Parque, acima dos limites estabelecidos pela legislação ambiental que possam configurar infração/crime de poluição sonora.
- c) Não poderá realizar reformas que modifiquem a estrutura do local, nem que provoque grandes alterações na proposta original.

10-DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato de Concessão **terá a vigência de 5 (cinco) anos**, contada a partir da data da sua assinatura, **podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes.**

11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE RECEITAS:

4.1.3.1.1.01.11.01.00.00 ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL 000 1991 15010000

12 – MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

Este Pregão será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

12.1. Da Escolha do Pregão Presencial

Inicialmente, cabe dizer que a Constituição Federal de 1988, no capítulo que trata das disposições gerais acerca da Administração Pública, estabelece no Art. 37, inciso XXI que *as obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos em lei, serão contratados mediante prévio processo de licitação pública, em que seja assegurado o atendimento ao princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, prevendo cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos expressos em lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia de cumprimento das obrigações.*

Assim, será realizado Pregão, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

O pregão é modalidade licitatória de grande aceitação no cenário da Administração Pública. Isto se deve em decorrência da agilidade com que as contratações se processam, da



economia que gera, além de outros fatores, como a transparência, que nitidamente é destacada neste procedimento.

Mas celeridade, economicidade e transparência são alguns dos tantos princípios que o pregão prestigia. Na verdade, a acolhida à modalidade foi tamanha que atualmente presenciamos algumas inovações para incremento de certos objetos no rito do pregão, as quais, longe de se afastarem da legalidade, constituem avanço na interpretação e aplicação da Lei nº 10.520/02. Não se duvida que assim seja especialmente em razão da racionalidade instrumental trazida pelo procedimento em questão.

É o que se passa, por exemplo, com a concessão de uso de área pública, que vem sendo licitada pela modalidade em comento.

A Lei 10.520/2002, que regula o procedimento licitatório na modalidade pregão na Administração Pública, não veda a utilização desta modalidade na hipótese de concessão de direito real de uso.

Conquanto a Lei 8.666/93 tenha estipulado que o tipo de licitação a ser realizada, no caso de concessão de direito real de uso, é a de maior lance ou oferta, não estabeleceu qual a modalidade de licitação deveria ser adotada no caso.

Nesse sentido, pelas características do objeto a ser licitado e, pela simplicidade do processo, vislumbra-se pela utilização do Pregão por atender a todos os requisitos legais, bem como precipuamente ao interesse público.

São João da Ponte - MG, 17 de julho de 2023.

Hudson Aparecido Almeida

Secretario Municipal de Administração e Recursos Humanos

Luiz Fillipe Martins Silva

Secretario Municipal de Infraestrutura

Guilherme Tadeu Rodrigues dos Santos

Pregoeiro Oficial do Município

Portaria nº 38, de 08/02/2023.



ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO Nº ___/202__.

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 030/2023
PROCESSO LICITATORIO Nº 62/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

Termo de outorga de Concessão de uso que fazem entre si, o Município de São João da Ponte e a empresa (licitante vencedora)

Por este instrumento, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, situado no Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0003-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro, São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o **Sr. Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.044.076-20, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG, o **Sr. Hudson Aparecido Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 839.519.706-34 residente e domiciliado à Rua Gerônimo Aguiar, nº 210 B, Bairro das Pedras, São João da Ponte – MG, e o **Sr. Luiz Fillipe Martins Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 112.004.736-63, residente e domiciliado à Rua Serafim Teixeira, nº 213, Bairro das Pedras, São João da Ponte – MG, doravantedenominado CONCEDENTE, e do outro lado, (= licitante vencedor), CNPJ, sediada na (endereço), representada por (representante legal), doravante denominada CONCESSIONÁRIO, tem entre si justo e acertado o presente TERMO DE OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO DO (A) _____, precedido do Processo de Licitação N.º 62/2023, modalidade Pregão Presencial N.º 001/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONCESSIONÁRIO outorga à CONCESSIONÁRIA o uso de espaço público, a título oneroso, de 01 (uma) área de 182,02m², reservado para a instalação e exploração de bar/restaurante/lanchonete, dentro do Parque Municipal, anteriormente denominado Parque Riacho do Salobro e, posteriormente, denominado Parque Municipal Prefeito Delson Fernandes Antunes, na Avenida Gentil Gomes Cordeiro, nº 13, Bairro Denise, nesta cidade de São João da Ponte.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo da CONCESSÃO é de cinco anos, com início na data da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes. Vencido o prazo, a CONCESSIONÁRIA se obriga a restituir o imóvel, livre e desocupado.

§1º - A CONCESSIONÁRIA, findo o prazo da concessão sem que haja prorrogação, obrigarse-á a comunicar o CONCEDENTE, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção em desocupar o imóvel, permitindo que o mesmo seja vistoriado.

§ 2º - Não será permitida a transferência da Concessão de Uso a terceiros, assegurado o direito de transmissão por sucessão hereditária.



§ 3º - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a sublocação do espaço físico ora outorgado à Concessionária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º- A CONCESSIONÁRIA pagará neste ato ao CONCEDENTE pela outorga da concessão de uso do(a) _____, a importância de R\$ _____ (= valor da proposta vencedora).

§ 2º- O valor mensal deverá ser pago, até o dia 10º (décimo) de cada mês subsequente ao vencido, reajustado anualmente pelo IGP-M.

§ 3º- Se o valor pactuado for pago após o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, será acrescidos de multa de 03% (três por cento) até 30% (trinta por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês (após vencimento).

§ 4º- Será acrescido 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos) referente a taxa de expedição da guia de pagamento do boleto mensal.

§ 5º - Dotação orçamentária:

4.1.3.1.1.01.11.01.00.00 ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL 000 1991 15010000

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel outorgado será utilizado pela CONCESSIONÁRIA para a atividade ofertada e vencedora no certame licitatório, toda e qualquer mudança dependerá de autorização prévia do CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA

Em caso de ocorrerem danos ao imóvel concedido, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA

Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da concessão deverão ser executadas imediatamente pelo CONCESSIONÁRIA, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

§ 1º - Caso as reparações não sejam executadas de imediato, a Administração reserva-se o direito de executá-las devendo ser ressarcida pelo CONCESSIONÁRIA dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da concessão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA

Toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel (necessária, útil ou voluptuária) fica, deste já, incorporada ao bem, renunciando a CONCESSIONÁRIA a eventual direito a retenção e/ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA

A CONCESSIONÁRIA consente que a Administração exerça constante fiscalização, no tocante ao cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste e no Edital do Pregão Presencial N.º 1/2023.

CLÁUSULA NONA

São, ainda, obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a. O contratante terá que manter os serviços de bar/restaurante/lanchonete e funcionários de cozinha devidamente uniformizados;
- b. Preservar e guardar o patrimônio do MUNICÍPIO;
- c. Acatar toda orientação advinda do CONTRATANTE com relação ao cumprimento das normas ambientais;
- d. É de responsabilidade da CONTRATADA providenciar Alvará de Funcionamento e Sanitário junto aos órgãos competentes;
- e. A CONTRATADA é responsável pela integral conservação da estrutura cedida, devendo devolvê-la, findo o período contratual, no mesmo estado de conservação em que a recebeu;
- f. Nenhuma modificação nas estruturas cedidas poderá ser feita pela CONTRATADA sem autorização expressa do CONTRATANTE. Caso pretenda fazer qualquer modificação, deverá requerer por escrito para avaliação prévia da Secretaria de Infraestrutura, devendo a CONTRATANTE acarcar com todos os custos dela decorrentes;
- g. Manter a CONTRATANTE informada sobre toda e qualquer ocorrência de atos, fatos ou circunstâncias que possam surgir na vigência do contrato e sugerindo medidas para correção de tais situações;
- h. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora da CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
- i. Os modelos de móveis referentes às mesas e cadeiras a serem instaladas no perímetro da área a ser licitada deverão estar de acordo com as exigências do edital e croquis, devendo os equipamentos/utensílios apresentarem bom estado de uso e conservação, e quaisquer alterações deverão ser previamente anuídas pelo CONTRATANTE.
- j. Toda alimentação deverá ser fornecida atendendo a critérios e técnicas culinárias e de nutricionismo apropriadas, bem como as condições normativas quanto à higiene e a apresentação dos alimentos, em especial a Resolução RDC 216-ANVISA;
- k. Havendo disponibilidade deverá priorizar a aquisição de insumos e produtos provenientes da agricultura familiar do Município;
- l. Exercer as suas atividades diariamente cumprindo o horário comercial estabelecido;
- m. Executar as instalações internas e a comunicação visual, de acordo como projeto aprovado pela Administração.
- n. É PROIBIDA a venda de qualquer produto ilícito, fora do prazo de validade, sem nota fiscal que comprove a origem e qualquer tipo de fogos de artifício.



- o. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- p. A manutenção, limpeza e conservação inerentes ao estabelecimento cedido ficará a cargo da CONTRATANTE;
- q. Deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, destinando-os à coleta pública;
- r. Não será permitida a instalação de mesas e cadeiras em local que prejudique o fluxo de passagem de visitantes, devendo observar sua distribuição, conforme croquis anexos;
- s. Não será permitida a entrada de veículos, da LICITANTE CONTRATADA, na proximidade do Bar/Restaurante/Lanchonete entre os horários de 09h e 17h, para fins de abastecimento ou entrega de equipamentos;
- t. Acatar as exigências do CONTRATANTE quanto à execução da prestação de serviços, horários, bem como proceder à imediata correção das deficiências alinhadas pelo CONTRATANTE, referentes à execução da prestação de serviços contratados.
- u. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com os custos de consumo de **luz (por meio de medidor individual de energia)**, gás e esgoto nas dependências da estrutura cedida, em uso, neste caso o bar/restaurante/lanchonete;
- v. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente cópia de todos os pagamentos realizados aos funcionários ao gestor do contrato que providenciará a guarda dos mesmos, observando o pagamento em dia;
- w. Apresentar mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente o Documento de Arrecadação Estadual (DAE), comprovando o pagamento em dia da concessão de uso com a devida autenticação, ao gestor do contrato que providenciará a guarda dos mesmos.
- x. Manter sempre atualizado junto ao Município o quadro funcional e a documentação da regularidade fiscal;
- y. Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências do bar/restaurante/lanchonete;
- z. Todas as áreas da estrutura cedida deverão apresentar limpeza e higiene eficientes e adequadas em todas as áreas internas e externas, equipamentos, utensílios e vasilhames;
- aa. Não é permitido agendamento de qualquer programação para o bar/restaurante/lanchonete e adjacências sem submeter esta programação e sua divulgação ao CONTRATANTE;
- bb. Pagar impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato.
- cc. Prestar todos os esclarecimentos, prontamente, a todas as reclamações.
- dd. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- ee. Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio de responsável designado, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as



- alterações necessárias, sempre com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e fiscais.
- ff. Manter à frente dos trabalhos um profissional capacitado, com total poder para representá-la junto ao CONTRATANTE em eventuais necessidades;
- gg. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados;
- hh. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.
- ii. A contratada terá responsabilidade exclusiva por danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive por qualquer de seus empregados ou prepostos.
- jj. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale- refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- kk. Manter durante o período da prestação de serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, trabalhista e à Fazenda Municipal da sede da contratada, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.
- ll. A regularidade junto ao INSS e FGTS deverá ser comprovada através de cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social - (GRPS), do Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS) e da Guia de Informações à Previdência Social – (GFIP), acompanhados da folha de pagamento, com a relação dos funcionários da referida empresa e eventuais funcionários contratados exclusivamente para os locais de realização dessa concessão, se for o caso.
- mm. Apresentar mensalmente, durante toda a constância da relação contratual, comprovantes de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social (INSS e FGTS), juntamente com a relação dos funcionários;
- nn. Na hipótese da CONTRATADA não comprovar a regularização da situação junto ao INSS e FGTS será a mesma notificada, sendo-lhe facultado o prazo para apresentação das certidões, sob pena de rescisão dos referidos contratos, por infringência ao disposto no art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal e no art. 55, inciso XIII, da lei federal 8.666/1993;
- oo. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação de serviços.
- pp. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do MUNICÍPIO, e vice-versa, por meios próprios.
- qq. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- rr. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- ss. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- tt. Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.



- uu. Não ceder o contrato ou subcontratar a prestação de serviços constantes de seu objeto, total ou parcialmente, sem prévia autorização da Administração, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da contratada pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.
- vv. Equipar os ambientes com maquinário e/ou equipamentos apropriados e em perfeito estado de conservação para o funcionamento, conforme proposta apresentada;
- ww. Permitir, a qualquer tempo que o CESSIONÁRIO realize inspeções e fiscalizações de funcionamento, notadamente através das fiscalizações municipais, as quais poderão examinar e exigir documentos e explicações, e determinar providências para melhor atendimento aos usuários.
- xx. Pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração;
- yy. Não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade e não permitir algazarras no local;
- zz. Cumprir as normas, circulares, ordens de serviço, etc., emanadas da Administração, com os quais a Concessionária declara estar de acordo;

CLÁUSULA DÉCIMA

Tem a Administração o poder discricionário de, a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar a presente Concessão de Uso, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

Parágrafo único

Ficará a Concessão de Uso rescindida de pleno direito e independente de notificação ou interpretação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela Concessionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela Administração;
- b) Dissolução, falência, recuperação judicial ou mudança na representatividade legal da Concessionária;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente Termo de Responsabilidade firmada pela Concessionária;
- d) Transferência da Concessão de Uso;
- e) Sublocação do Espaço Físico ora outorgado;
- f) Inadimplência acumulada em período superior a 03 (três) meses;
- g) Não cumprimento ao horário estabelecido para o funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Ponte – MG para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Concessão de Uso, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João da Ponte, de de 2023.



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

Luiz Fillipe Martins Silva
Secretario Municipal de Infraestrutura
CONCEDENTE

Hudson Aparecido Almeida
Secretario Municipal de Administração e Recursos Humanos
CONCEDENTE

Empresa.....
CNPJ:
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:



ANEXO III - PROPOSTA ESTRUTURAL/COMERCIAL

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 030/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

DADOS DO LICITANTE		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
e-mail:		CNPJ:

OBJETO: Concessão Administrativa de uso de espaço público, a título oneroso, de 01 (uma) área total de 182,02m², reservado para a instalação e exploração de bar/restaurante/lanchonete, dentro do Parque Municipal, anteriormente denominado Parque Riacho do Salobro e, posteriormente, denominado Parque Municipal Prefeito Delson Fernandes Antunes, na sede deste Município (Art. 45, parágrafo 1º, IV da Lei nº 8.666/93), conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência – anexo I.

DESCRIÇÃO DOS ITEN(S):

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR DE LANCE INICIAL (R\$)
01	ÁREA TOTAL 182,02m²	Imóvel utilizado para fins de instalação e exploração de bar/restaurante/lanchonete, dentro do Parque Municipal Prefeito Delson Fernandes Antunes, na sede deste Município, com área total construída de 182,02m² (cento e oitenta e dois metros e dois centímetros quadrados); sendo uma área externa coberta de 151m ² ; bar com área de 17,32 m ² , cozinha com área de 7,70 m ² , NÃO MOBILIADOS, (02) dois banheiros, medindo 3,00 m ² cada, com energia elétrica, pia com torneira, medidor individual de energia elétrica, porta e janelas de aço; em perfeito estado de uso. Vistoriado o imóvel acima descrito; foi constatado que o mesmo encontra-se em perfeito estado de conservação, com todos os seus pertences, utensílios e acessórios em perfeito estado de funcionamento e conservação.	R\$ (.....)

a) Prazo de Validade da Proposta: ____ (____) dias corridos (mínimo de 60 dias).



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

DECLARO, sob as penas da lei, que atendo as exigências do edital e croquis quanto à estrutura a ser montada, quais sejam:

(especificar estrutura mínima, exemplo:)

- ✓ **01 (um) fogão industrial**
- ✓ **03 (três) freezer Saara**
- ✓ **20 (vinte) jogos de mesas, em material de madeira, em bom estado de uso e conservação.**

DECLARO, sob as penas da lei, que a proposta atende todas as especificações exigidas no Anexo I do Edital.

DECLARO que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, serviços, despesas administrativas, seguro, excluindo as despesas com transporte e alimentação.

São João da Ponte - MG, em ____ de _____ de 2023.

Assinatura do proponente/representante

RG: _____



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 030/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023, realizada pelo Município de São João da Ponte, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, CPF nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que cumpro plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023, realizada pelo Município de São João da Ponte, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(local), em ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

RG: _____



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 030/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** ou equiparadas nos termos da LC 123/006, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a participar do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº N° 001/2023, realizado pelo Município de São João da Ponte.

(local), em ____ de _____ de 2023

Assinatura do representante legal

RG: _____



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 030/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, concorrente no Pregão Presencial nº 001/2023, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

São João da Ponte - MG..... de de 2023

Assinatura do representante legal

RG: _____

Observação: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope nº (02), sob a pena de inabilitação.



ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 030/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

Ao
Município de São João da Ponte
At. Pregoeiro Oficial do Município.
SÃO JOÃO DA PONTE – MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023, que tem como objeto a Concessão Administrativa de uso de espaço público, a título oneroso, de 01 (uma) área total de 182,02m², reservado para a instalação e exploração de bar/restaurante/lanchonete, dentro do Parque Municipal, anteriormente denominado Parque Riacho do Salobro e, posteriormente, denominado Parque Municipal **Prefeito Delson Fernandes Antunes**, na sede deste Município (Art. 45, parágrafo 1º, IV da Lei nº 8.666/93), conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência – anexo I.

Certifica que está autorizada a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial/estrutural, ofertar lances, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

São João da Ponte - MG _____, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do representante
(RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente o(a) Pregoeiro(a) Oficial do Município no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente.



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 030/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

SÍNTESE DO OBJETO: Concessão Administrativa de uso de espaço público, a título oneroso, de 01 (uma) área total de 182,02m², reservado para a instalação e exploração de bar/restaurante/lanchonete, dentro do Parque Municipal, anteriormente denominado Parque Riacho do Salobro e, posteriormente, denominado Parque Municipal Prefeito Delson Fernandes Antunes, na sede deste Município (Art. 45, parágrafo 1º, IV da Lei nº 8.666/93), conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência – anexo I.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(..... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**”, ainda, que está ciente de que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

São João da Ponte - MG,.....de.....de 2023.

Assinatura do representante legal

RG: _____

Observação – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante.



ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULOS

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 030/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

OBJETO: Concessão Administrativa de uso de espaço público, a título oneroso, de 01 (uma) área total de 182,02m², reservado para a instalação e exploração de bar/restaurante/lanchonete, dentro do Parque Municipal, anteriormente denominado Parque Riacho do Salobro e, posteriormente, denominado Parque Municipal Prefeito Delson Fernandes Antunes, na sede deste Município (Art. 45, parágrafo 1º, IV da Lei nº 8.666/93), conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência – anexo I.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.....qualificar.....), sediada à.....,através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na..... abaixo assinado, “DECLARA,” sob as penas da Lei, que seus sócios, não possuem em qualquer vínculo (como relação de parentesco em até o segundo grau, com os agentes políticos da Prefeitura Municipal de São João da Ponte) em conformidade ao exigido no item 2.8 (condições de participação) deste instrumento.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

São João da Ponte - MG,.....de.....de 2023.

Assinatura do representante legal

RG: _____

Observação – esta declaração deverá ser colocada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante.



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 030/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

OBJETO: Concessão Administrativa de uso de espaço público, a título oneroso, de 01 (uma) área total de 182,02m², reservado para a instalação e exploração de bar/restaurante/lanchonete, dentro do Parque Municipal, anteriormente denominado Parque Riacho do Salobro e, posteriormente, denominado Parque Municipal Prefeito Delson Fernandes Antunes, na sede deste Município (Art. 45, parágrafo 1º, IV da Lei nº 8.666/93), conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência – anexo I.

Empresa: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

Email: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Recebemos através do acesso à página www.saojoaodaponte.mg.gov.br → LICITAÇÕES → PREGÃO PRESENCIAL ou impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante, Visando comunicação futura entre o Pregoeiro e a Equipe de Apoio deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de retirada do edital e envio ao Setor Responsável por meio do E-mail: licitaponte10@gmail.com. A não remessa do recibo exime ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio deste Município, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Guilherme Tadeu Rodrigues dos Santos
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 38, de 08/02/2023.



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

ANEXO X - LAYOUT

CROQUI DO BAR/RESTAURANTE/LANCHONETE CONTENDO MEDIDAS

São João da Ponte – MG, 17 de julho de 2023.

Hudson Aparecido Almeida

Secretario Municipal de Administração e Recursos Humanos

Luiz Fillipe Martins Silva

Secretario Municipal de Infraestrutura

Guilherme Tadeu Rodrigues dos Santos

Pregoeiro Oficial do Município

Portaria nº 38, de 08/02/2023.



LAUDO DE VISTORIA nº 03/2023

A Comissão de Valores, Avaliação imobiliária e predial para fins de locação/concessão de imóveis do Município de São João da Ponte - Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria nº 139/2023, entabula o presente Laudo, abaixo especificado:

O objeto do laudo é o resultado da vistoria realizada em 04/07/2023, no imóvel no seguinte endereço: Avenida Gentil Gomes Cordeiro, nº 13, Bairro Denise, CEP: 39.430-000, em São João da Ponte-MG, o qual será objeto de Concessão Administrativa, a título oneroso, para a instalação e exploração de bar/restaurante/lanchonete, dentro do Parque Municipal, anteriormente denominado Parque Riacho do Salobro e, posteriormente, denominado Parque Municipal Prefeito Delson Fernandes Antunes, na sede deste Município, cujas condições atuais encontram-se detalhadamente descritas a seguir.

Este instrumento é parte integrante do processo licitatório e futuro contrato administrativo a ser firmado entre as partes, o qual servirá como baliza de preço para concessão onerosa, conforme valor de mercado atual.

I - Informações gerais: imóvel público construído dentro do Parque Municipal, cuja área total construída é de 182,02m², número de cômodos: 05, NÃO mobiliado, sendo:

- 01 (uma) área externa coberta = 151m²
- 01 (um) área interna para instalação do bar = 17,32m²
- 01 (uma) cozinha = 7,70m²
- 01 (um) banheiro = 3,00m²
- 01 (um) banheiro = 3,00m²

Vistoriado o imóvel acima descrito, foi constatado que o mesmo encontra-se em bom estado de conservação (alvenaria nova), com todos os seus pertences, utensílios e acessórios em bom estado de funcionamento e conservação, sendo que dessa forma o CONCESSIONÁRIO se compromete a devolvê-lo, nas mesmas condições, findo o prazo contratual, independente de vistoria final.

1) **PINTURA:** As paredes, tanto internas quanto externas do imóvel, estão sendo pintadas. As portas e janelas estão novas, estando, portanto, em bom estado de uso e conservação.

2) **TRINCOS e FECHADURAS:** Se encontram em seu devido funcionamento e sem desgaste.

Fabiana Lopez Guimarães



- 3) **PARTE HIDRÁULICA:** Inexistem vazamentos ou entupimentos, encontrando-se em bom estado.
- 4) **PISOS E AZULEJOS:** Constatou-se que os pisos e azulejos internos estão novos, encontrando-se em bom estado de conservação.
- 5) **PARTE ELÉTRICA:** A rede elétrica se encontra em bom estado de conservação e funcionamento.
- 6) **TELHADO:** Não existem vazamentos ou goteiras no telhado, estando em bom estado.

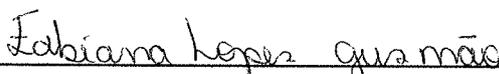
Pelas especificações acima, e considerando a localização, tamanho e especificidades do imóvel em questão, a Comissão avalia o preço médio de tal imóvel para fins de concessão no importe de **R\$ 1.320,00** (mil trezentos e vinte reais).

Segue, em anexo, imagens fotográficas do imóvel realizada por esta comissão de avaliação designada para integrar o presente laudo de vistoria.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente termo de vistoria em duas vias de igual teor e forma.

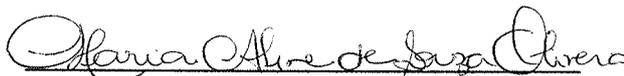
São João da Ponte - MG, 04 de julho de 2023.

Comissão de Valores, Avaliação imobiliária e predial



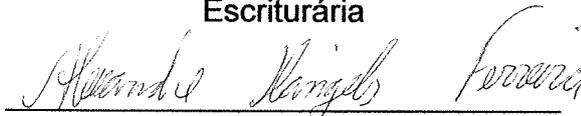
Fabiana Lopes Gusmão

Advogada



Maria Aline de Souza Oliveira

Escriturária



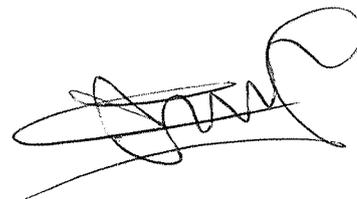
Alexandre Dangeles Ferreira

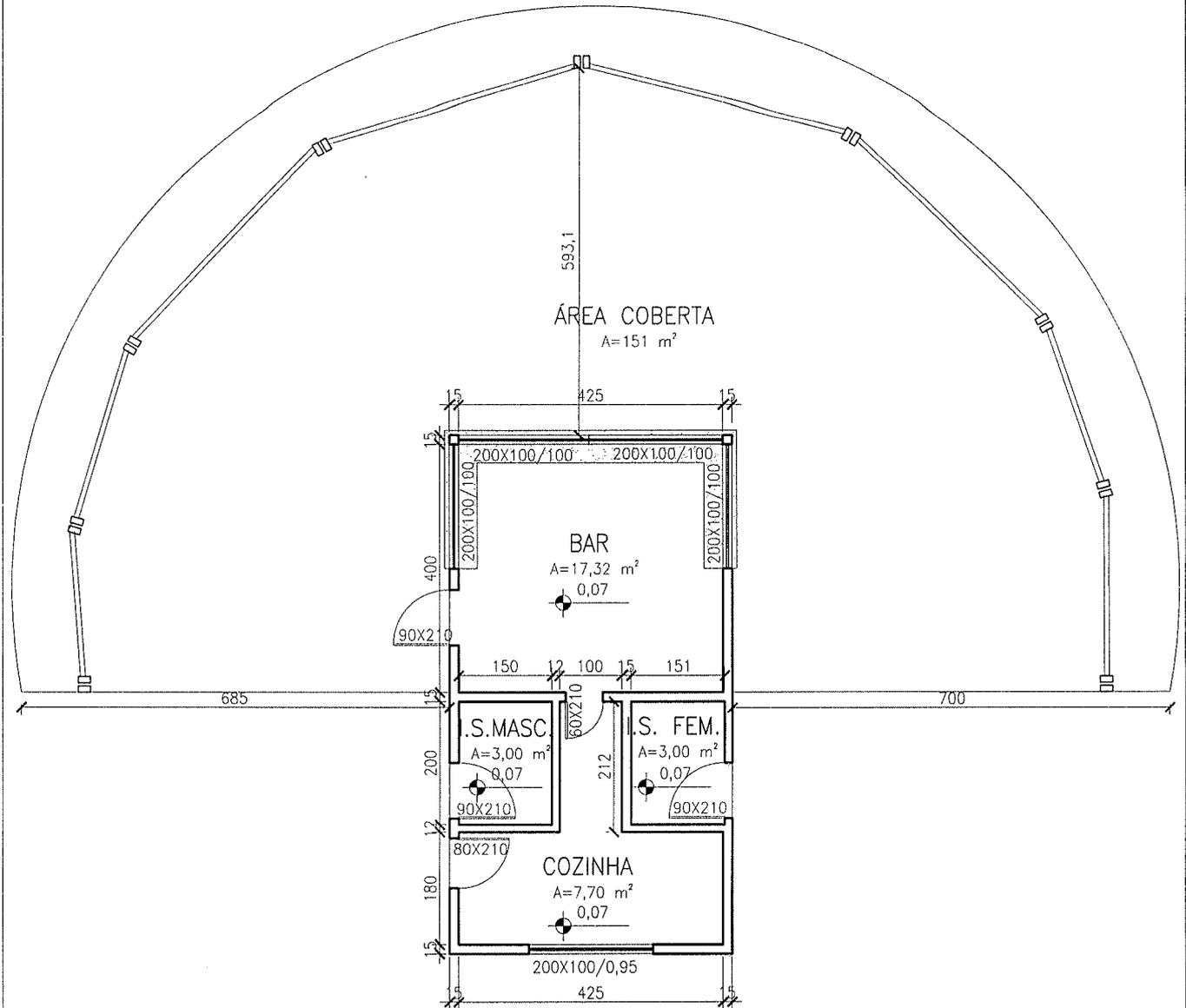
Escriturário



Gabriela Palma Soares

Engenheira Civil





PLANTA BAIXA – BAR
 ESC. : 1/100

AS BUILT - BAR DO PARQUE

MUNICÍPIO – UF: SÃO JOÃO DA PONTE – MG
 ENDEREÇO: PARQUE MUNICIPAL PREFEITO DELSON
 FERNANDES ANTUNES
 ÁREA DO BAR: 38,08 m² ÁREA COBERTA: 151 m²

PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

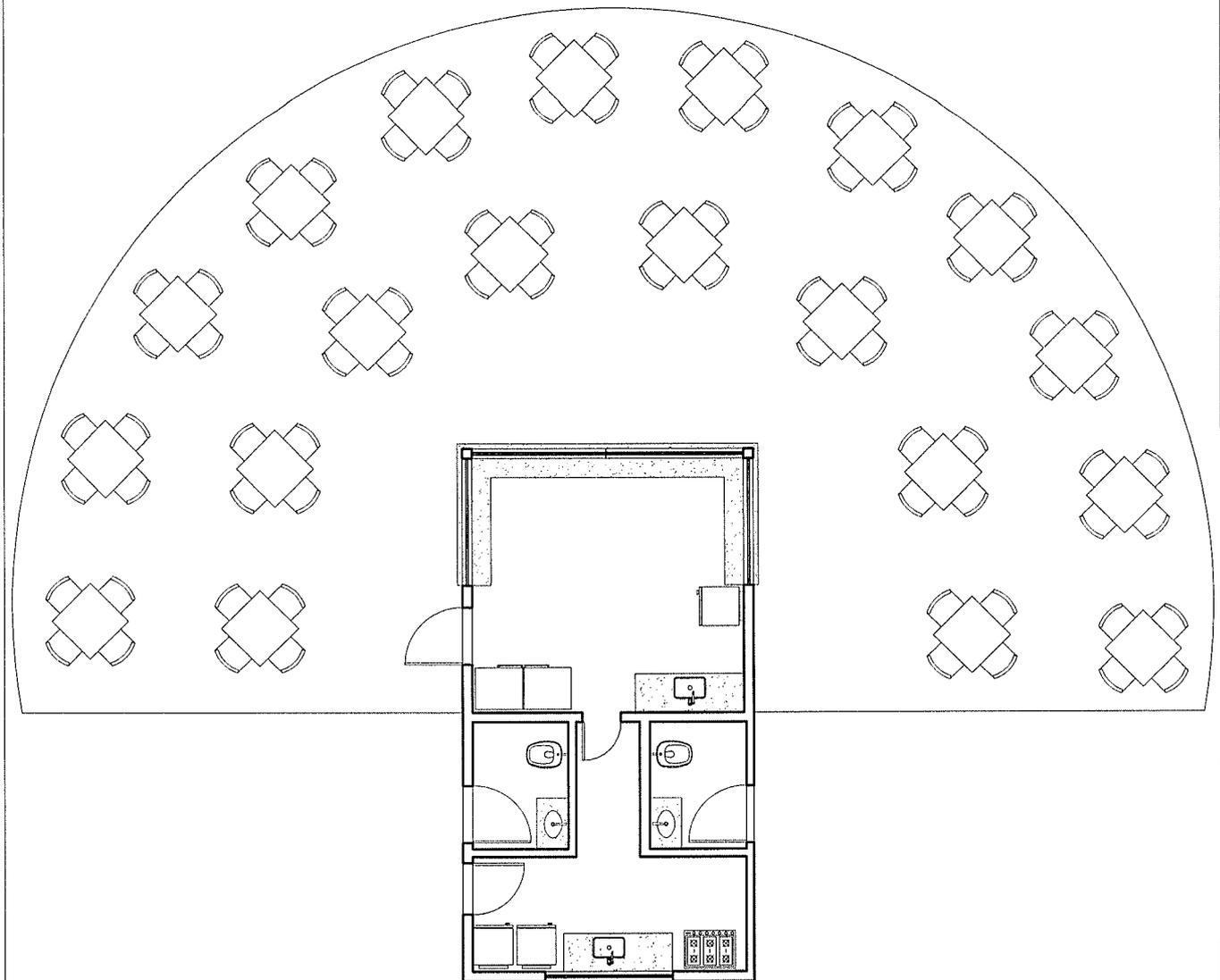
PRANCHA
 01/01

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

JOSÉ ALBU ALVES GUIMARÃES FILHO
 CAU: A158510-0

JULHO/2023

PLANTA BAR DO PARQUE



PLANTA BAIXA — LAYOUT BAR
 ESC. : 1/100

AS BUILT - BAR DO PARQUE		
MUNICÍPIO — UF: SÃO JOÃO DA PONTE — MG ENDEREÇO: PARQUE MUNICIPAL PREFEITO DELSON FERNANDES ANTUNES ÁREA DO BAR: 38,08 m ² ÁREA COBERTA: 151 m ²	PROPRIETÁRIO: _____ PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE	RESPONSÁVEL TÉCNICO:  JOSÉ ALCEU ALVES GUIMARÃES FILHO CAU: A158510-0
	PRANCHA 01/01	JULHO/2023













12 de jul. de 2023 11:15:05
-15°55'32,24291"S -44°0'43,95956"W
80 Rua Três
A Definir
São João da Ponte
Minas Gerais





12 de jul. de 2023 11:15:34
-15°55'32,15762"S -44°0'44,22884"W
402 Rua Varzelândia
São João da Ponte
São João da Ponte
Minas Gerais





12 de jul. de 2023 11:16:06
-15°55'32,0722"S -44°0'44,05745"W
402 Rua Varzelândia
Sao Joao Da Ponte
São João da Ponte
Minas Gerais





12 de jul. de 2023 11:16:11
-15°55'32,07428"S -44°0'44,05464"W
402 Rua Varzelândia
Sao Joao Da Ponte
São João da Ponte
Minas Gerais





12 de jul. de 2023 11:15:41
-15°55'32,21137"S -44°0'44,19058"W
402 Rua Varzelândia
Sao Joao Da Ponte
São João da Ponte
Minas Gerais





12 de jul. de 2023 11:17:38
-15°55'32,11741"S -44°0'43,8111"W
402 Rua Varzelândia
Sao Joao Da Ponte
São João da Ponte
Minas Gerais





12 de jul. de 2023 11:15:26
-15°55'32,20561"S -44°0'44,26067"W
402 Rua Varzelândia
Sao Joao Da Ponte
São João da Ponte
Minas Gerais





12 de jul. de 2023 11:15:55
-15°55'32,13962"S -44°0'44,20724"W
402 Rua Varzelândia
Sao Joao Da Ponte
São João da Ponte
Minas Gerais





12 de jul. de 2023 11:15:00
-15°55'32,3153"S -44°0'43,85304"W
80 Rua Três
A Definir
São João da Ponte
Minas Gerais



